LEI Nº 270/91 De, 01 de Abril de 1.991.

ISENTA AS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR À 65 ANOS, DO PAGAMENTO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, às pessoas com idade superior à 65 anos e que percebam rendimento até o valor correspondente a um salário mínimo.

Parágrafo único - A isenção atinge somente o imóvel de moradia permanente do beneficiário da Lei.

Art. 2º - A isenção atinge o presente exercício financeiro, cancelando-se o débito lançado.

Art. 3º - O beneficiário requererá a isenção, instruindo o pedido com os documentos probatórios da idade remuneração percebida, declinando o endereço de moradia permanente.

Cont. da Lei nº 270/91

Art. 4º - Esta Lei passa a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço,

Pimenta Bueno, de 01 de Abril 1991.

PEDRINHO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL